



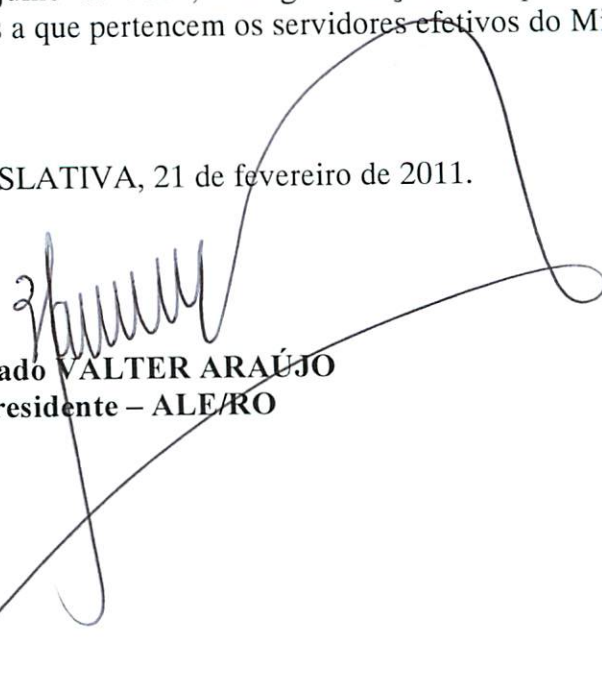
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 035/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que, na sessão plenária do dia 16 de fevereiro do corrente ano, esta Casa de Leis manteve o veto parcial ao projeto transformado na Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, cria gratificações e reposiciona nas referências dos grupos ocupacionais a que pertencem os servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Rondônia.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Tribunal de Contas
doar bens que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Tribunal de Contas autorizado a doar bens de seu patrimônio para instituições filantrópicas com sede no Estado de Rondônia, constante do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I

1 (um) automóvel marca chevrolet, tipo opala comodo, ano de fabricação 1984, cor branca, chassi 98G5VP69EEB116990, motor 4 cilindros, movido a gasolina.

1 (um) automóvel marca chevrolet, tipo opala comodo, ano de fabricação 1984, cor branca, chassi 98G5V69EEB117005, motor 4 cilindros, movido a gasolina.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 181 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Tribunal de Contas doar bens que menciona".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1993.